

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 3202/80 PARECER CEE Nº 251/81 (fls.2.)

PROCESSO CEE Nº 3202/80 - (DREA - 2074/80)

INTERESSADO : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ARAÇATUBA

ASSUNTO : Autorização para funcionamento da Escola de Ensino Supletivo de 1º Grau da Fundação Educacional Araçatuba

RELATOR : Cons. JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA

PARECER CEE Nº 251/81 CEPG Aprov. em 25/02/81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

- 1.1 A Fundação Educacional Araçatuba, com sede à Rua Coelho Neto, nº 73, em Araçatuba, através de seu Presidente, solicita deste Conselho autorização para funcionamento da "Escola de Ensino Supletivo de 1º Grau", a ser instalada na Rua São Paulo s/nº.
- 1.2 Encaminha a este Colegiado, via Secretaria de Estado da Educação, nos termos do parágrafo único do artigo 2º da Deliberação CEE nº 18/78, os documentos necessários propondo a instalação e funcionamento do Curso de 1º Grau - modalidade Suplência - da referida escola.
- 1.3 Constam no protocolado pareceres das autoridades competentes (fls. 217, 218, 230 a 232), que se manifestam pela concessão da autorização de funcionamento.

2. APRECIÇÃO:

- 2.1 O Protocolado está adequadamente informado quanto aos recursos materiais e humanos necessários à instalação e funcionamento da "Escola de Ensino Supletivo de 1º Grau" da Fundação Educacional Araçatuba.
- 2.2 O Regimento Escolar foi elaborado de acordo com a Deliberação CEE nº 33/72 que "fixa normas para a elaboração do regimento dos estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus".

2.3 Na elaboração do Plano de Curso, foi observado o que dispõe a alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73 que "estabelece normas gerais para o Ensino Supletivo no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo".

2.4 Após o cumprimento das diligências realizadas pela Assistência técnica deste Conselho, o Regimento e o Plano de Curso estão em condições de ser aprovados.

II - CONCLUSÃO

1. Autorizam-se a instalação e funcionamento da "Escola - Ensino Supletivo de 1º Grau" da Fundação Educacional Araçatuba, sediada na rua São Paulo, s/nº, na cidade de Araçatuba.

2. Aprovara-se o Regimento Escolar e o Plano de Curso, cujas cópias, devidamente rubricadas, bem como deste Parecer, deverão ser encaminhadas àquela Fundação.

São Paulo, 25 de fevereiro de 1981
a) Cons. João Baptista Salles da Silva
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Gérson Munhoz dos Santos, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos, João Baptista Salles da Silva, Jair de Moraes Neves, Jorge Barifaldi Hirs e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 25 de fevereiro de 1980.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 25 de fevereiro de 1981

a) Conselheira MARIA DE LOURDES MARIOTTO Haidar
Presidente